



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)	
Reunião Ordinária nº	615
Decisão CEEC/SE nº	111/2020
Referência	Ordem da Pauta nº 116 - PROTOCOLO 1716821/2019
Interessado	ADRIANA RIOS PIMENTEL VIANA

EMENTA: Indefere a anotação do Curso de extensão em Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico e defere a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia à Engenheira Civil Adriana Rios Pimentel Viana, e dá outra providência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da anotação do Curso de extensão em Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico e a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia à Engenheira Civil Adriana Rios Pimentel Viana, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Civil DANIEL BRITO ANDRADE, nos seguintes termos: "A Engenheira Civil Adriana Rios Pimentel Viana solicita a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia – Área de Conhecimento: Engenharias (carga horária de 400h) e de Curso de Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico (carga horária 20 horas). Análise: Quanto ao Curso de Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico (carga horária 20 horas): Considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pósgraduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"(grifo nosso) Considerando que o curso de Curso de Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico (carga horária 20 horas) oferecido pelo IBAPE-BA trata-se de curso de EXTENSÃO, portanto, não se enquadra na referida legislação; Quanto ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia – Área de Conhecimento: Engenharias (carga horária de 400h): Considerando que, conforme a legislação vigente, serão anotados apenas os cursos com carga horária superior a 360 horas; Considerando que a requerente anexa a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (e-MEC) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SP) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia – Área de Conhecimento: Engenharias, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo – Unicid está devidamente cadastrado; Considerando que ao consultar ao Consultar o CREA-SP foi verificado que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia – Área de Conhecimento: Engenharias, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo – Unicid está cadastrado no Regional; Considerando que o curso em tela atende o previsto na legislação em vigor; Fundamentação: Resolução 1007/03 do CONFEA; Resolução 1073/16 do CONFEA; Voto: Indeferir a anotação do Curso de extensão em Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico e deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de Engenharia à Engenheira Civil Adriana Rios Pimentel Viana”, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro Civil DANIEL BRITO ANDRADE; **2)** Indeferir a anotação do curso de extensão em Avaliações de Imóveis por metodologia Científica – Módulo Básico **3)** Deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização Avaliação e Perícias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Engenharia à Engenheira Civil Adriana Rios Pimentel Viana. Coordenou a reunião o senhor Coordenador Gessé Romão da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adelson Costa Lisboa, Alexandre Souza Carneiro, Ana Carolinne Aragão Santos, Andrea Santana Teixeira Lins, Daniel Brito Andrade, Jose Carlos Tavares Gentil, Luiz Diego Vieira Lopes, Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Wilman dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2020.

GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO
COORDENADOR